

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2007

(Do Sr. Renato Molling e outros)

Dá nova redação ao art. 14, ao § 1º do art. 27, ao *caput* do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao §1º do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal, revoga o §2º do art. 46, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, determinando a simultaneidade das eleições em todos os níveis, e fixa a duração de cinco anos para os cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo, em todos os níveis.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Os artigos 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

.....(NR)"

"Art. 27.....

§1º Será de cinco anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição

sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....(NR)".

"Art. 28 A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

.....(NR)".

"Art. 29.....

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País.

.....(NR)".

"Art. 44.....

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de cinco anos. (NR)".

"Art. 46.....

§1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de cinco anos.

§ 2º (Revogado)

.....(NR)".

"Art. 82 O mandato do Presidente da República é de cinco anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.(NR)"

Art. 2º Fica acrescentado ao art. 14 da Constituição o seguinte § 6º, renumerando-se os demais:

"Art. 14.....

.....

§ 6º Os Senadores, Deputados Federais, Estaduais e Distritais e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos.

.....(NR)".

Art. 3º Os Prefeitos e Vereadores eleitos em 2008 terão mandato de seis anos.

Art. 4º Os Senadores eleitos em 2010 terão mandato de 4 anos.

Art. 5º As alterações nos artigos 27, 28, 29, 44, 46 e 82 serão aplicadas a partir das eleições de 2014.

Art. 6º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O propósito da Emenda Constitucional que estamos apresentando é unificar a realização de eleições para os mandatos eletivos no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, em todos os níveis e esferas, de forma a aperfeiçoar o *modus operandi* de nossa democracia representativa. Ao mesmo tempo, estamos propondo o fim da reeleição para os cargos de Presidente da República, Governador de Estado e Prefeito, tal como existente de 1891 a 1997.

Em nosso entendimento, a unificação das eleições para todos os mandatos eletivos no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, em todos os níveis e esferas, será fator importante na configuração de ambiente propício para proporcionar uma gestão integrada entre as esferas dos governos federal, estadual e municipal.

Além das campanhas políticas serem integradas, reduzindo custos e incentivando a identificação partidária do eleitor, a coincidência da data dos pleitos estimulará os compromissos mútuos entre os candidatos aos diferentes cargos eletivos, com ganhos evidentes na distribuição mais adequada dos recursos entre as esferas federal, estadual e municipal (onde efetivamente vivem os cidadãos brasileiros).

Tal arranjo institucional proporcionará, temos certeza, articulação mais profunda entre as gestões públicas em diferentes níveis e esferas, pois a prestação de contas conjunta das realizações dos governos nos âmbitos federal, estadual e municipal obrigará aos gestores aprofundarem a cooperação mútua e o compromisso com o atendimento das demandas da coletividade. Além disso, pelas regras vigentes, a realização das eleições para Prefeitos e Vereadores apenas dois anos após o início do mandato dos Deputados Federais e Senadores prejudica o andamento dos trabalhos do Congresso Nacional, pois a agenda das votações fica prejudicada em função do envolvimento dos parlamentares nas campanhas políticas municipais.

Conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado **RENATO MOLLING**